



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Agravo de Instrumento          Processo nº 2169420-47.2015.8.26.0000

Órgão Julgador: 25ª **CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

*Vistos,*

*1. Aprecio o agravo apenas no impedimento ocasional do eminente Desembargador Relator Sorteado.*

*Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido liminar de efeito suspensivo interposto por **MF ENGENHARIA E TECNOLOGIA LIMITADA**, tirado da respeitável decisão copiada à folha 14 que, em ação civil pública ( fundada em má prestação de serviços ) movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, que indeferiu o pleito de remessa do processo à Justiça Federal.*

*Insurge-se a agravante. Narra ser a justiça estadual incompetente para o julgamento do processo, eis que a demanda pleiteia a invalidação de documento emitido pelo Ministério da Defesa e Exército Brasileiro.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Requer a suspensão da respeitável decisão agravada e o posterior provimento ao recurso para remessa do processo à Justiça Federal.*

*2. Recebo o recurso como agravo de instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005).*

*3. Apenas para evitar prejuízo à parte, concedo o pedido liminar de efeito suspensivo (Código de Processo Civil, artigos 527, inciso III, e 558, caput ).*

*4. Solicite-se informações ao MM. Juiz de Primeira Instância.*

*5. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo legal, podendo juntar peças que entenderem convenientes, observando-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.*

*6. Após, conclusos ao Relator Sorteado.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

**MARCONDES D'ANGELO**  
**Desembargador**